



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

PATAMAR MANUTENÇÃO DE DOMÍNIOS LTDA.

Inscrita sob o CNPJ nº 04.720.684/0001-57, a empresa **PATAMAR** localiza-se, no Distrito Federal, no SIA, Trecho 5, s/n, lotes 5 a 35, sala 448, Guará-DF, CEP 71.205-050, e, em Goiás, na Segunda Avenida com Rua H-44, Quadra 1-B, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO.

O proprietário da **PATAMAR MANUTENÇÃO DE DOMÍNIOS LTDA.**, o Sr. Jovair Ribeiro da Silva, é irmão de conhecido bicheiro de Goiânia, Messias Ribeiro, e já foi sócio da empresa Brasgames, que atuava no ramo do jogo do bicho na capital goiana.

Em abril de 2008, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás – TRE-GO, na 25ª Sessão Ordinária do pleno, julgou procedente a Representação nº 1.482, aplicando à empresa uma multa de R\$ 4.812.382,35 (quatro milhões, oitocentos e doze mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), bem como a proibiu de participar de licitações e de contratar com o Poder Público.

A Representação em questão refere-se a várias doações efetuadas pela empresa **PATAMAR MANUTENÇÃO DE DOMÍNIOS LTDA.**, acima do limite legal permitido pelo art. 81, §1º, da Lei nº 9.504/1997, ou seja, 2% do faturamento bruto da pessoa jurídica, para campanhas de candidatos nas eleições de 2006, razão pelo qual a empresa foi submetida à aplicação das penalidades citadas, nos termos do art. 1º, § 2º e 3º, da Lei nº 9.504/97, que estabelece normas para as eleições. Esta lei visa assegurar a saúde financeira da empresa.

Entre 2005 e 2006, a **PATAMAR** recebeu quase R\$ 26 milhões dos cofres do GDF, conforme discriminado a seguir, por conta de contratos firmados com dispensa irregular e ilegal de licitação com a CODEPLAN, para fornecimento de prestação de serviços de *"desenvolvimento de aplicações em páginas WEB (páginas da Internet), portal eletrônico, internet, extranet, sistemas de acompanhamento de processos jurídicos e gestão de frotas, disponibilizando soluções de gerenciamento de conteúdo e de workflow"*.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

Nas últimas eleições, a empresa contribuiu financeiramente com as campanhas eleitorais dos seguintes parlamentares eleitos: Jaqueline Roriz (R\$ 75 mil), Benedito Domingos (R\$ 45 mil), Izalci Lucas (R\$ 50 mil), Laerte Bessa (R\$ 45 mil) e Jofran Frejat (R\$ 95 mil).

A empresa **PATAMAR** é citada no Inquérito nº 650/STJ, no v. 1, p. 26; v. 4 pp. 523 a 526 e no apenso 3, pp. 8 e 73. Em depoimento ao Ministério Público Federal, o Sr. Durval Barbosa afirmou "*QUE dentre os documentos ora apresentados pelo declarante constam diversas notas fiscais de despesas da campanha de ARRUDA ao Governo do DF pagas por empresas prestadoras de serviço do GDF em troca de benefícios futuros; QUE dentre essas empresas estão as pessoas jurídicas PATAMAR, SAPIENS e TECNOLINK, todas vinculadas a Messias Ribeiro S. Neto e levadas para a campanha ARRUDA pelo então Deputado Distrital IZALCI LUCAS*".

Em outro depoimento, o Sr. Durval Barbosa afirmou "*QUE ARRUDA também requereu ao declarante relação de empresas contratadas, relação de contratos, valores dos contratos, faturas mensais, vencimentos e órgão ao qual estava vinculado o serviço; QUE, ARRUDA escolheu o ICS porque lá era mais fácil atuar, pois, como referido acima, o controle administrativo era frágil, a licitação estava dispensada e o ICS estava autorizado a proceder a contratação de interesse de quaisquer órgãos do Governo sem a necessidade de licitação; QUE, ARRUDA escolheu a CODEPLAN porque percebeu que havia uma ligação direta entre a CODEPLAN e o ICS, que seguia o modelo dos contratos de gestão ordenado por Benjamim Roriz desde 1999; QUE na visita que recebeu de ARRUDA no gabinete do declarante na CODEPLAN, quando ele lhe disse que algumas empresas contratadas via ICS pela CODEPLAN iriam pagar propina diretamente a OMÉZIO PONTES e DOMINGOS LAMÓGLIA, as empresas expressamente mencionadas por ele foram LINKNET, ADLER, CONECTA, SAPIENS/PATAMAR*".

E, ainda, "*QUE a SAPIENS/PATAMAR ficaram encarregados de arcar com as despesas para adequação de ambiente [em todos os comitês de campanha eleitoral de Arruda em 2006], tais como, reforma de salas de trabalho dos comitês e do*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

estúdio de gravação; QUE, já na campanha, a SAPIENS/PATAMAR ainda fez uma doação à campanha eleitoral de ARRUDA no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais) que foi pago à AB PRODUÇÕES, empresa que ficou encarregada de produzir os vídeos dos programas eleitorais para a televisão”.

Ademais, o Sr. Durval afirmou "QUE a maioria das empresas contratadas nesse período repassou recursos diretamente a ARRUDA ou à campanha eleitoral de ARRUDA em 2006, com o pagamento de despesas; QUE assim se deu com as empresas SAPIENS, PATAMAR, LINKNET, CALL e CONECTA, que arcaram com os custos de diversos serviços voltados à campanha eleitoral e entregaram recursos diretamente a ARRUDA e seu grupo”.

Pesquisa realizada junto ao Sistema de Gestão Governamental – SIGGO, demonstra os valores que a empresa recebeu em ordens bancárias do Governo do Distrito Federal durante a gestão do Sr. Joaquim Roriz.

	2005	2006	Total Geral
Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN	6.302.995,58	19.631.438,95	25.934.434,53
Total Geral	6.302.995,58	19.631.438,95	25.934.434,53

A empresa figura no seguinte processo junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal:

PROCESSO	TIPO	EMENTA	COMENTÁRIO
22.174/2007	Auditoria de Regularidade	Execução dos contratos celebrados pela CODEPLAN, conforme publicações do DODF nº 238/2005 e 05/2006. Representação nº 1/2006-CF. Índícios de ilegalidade e prejuízo ao erário. Audiência. Tomada de contas especial.	A auditoria do TCDF concluiu que "a ilegalidade contida no Contrato nº 65/05 é flagrante e a empresa PATAMAR recebeu os referidos valores indevidamente (...) à vista da inexistência dos sistemas, nos moldes apontados, constatada após visitas à Secretaria de Governo e à CODEPLAN, entende-se, com relação aos módulos que compõem os portais que não chegaram a ser ativados, que os pagamentos correspondentes feitos à empresa PATAMAR devam ser contabilizados como prejuízo ao erário distrital, em razão de terem sido realizados de forma indevida àquela empresa”.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

Junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal a empresa Patamar figura como pólo passivo no seguinte processo:

PROCESSO	TIPO	EMENTA	COMENTÁRIO
2006.01.1.018894-9	Ação Civil Pública	Prática de ato de improbidade administrativa de ex-diretores da CODEPLAN por contratação com dispensa ilegal de licitação.	A Empresa Patamar é uma das beneficiárias dos contratos sem licitação questionados pelo MPDFT, nesse processo, cuja denúncia foi acolhida pela 4ª Vara da Fazenda Pública do DF.

Segundo consta do Processo nº 2006.01.1.018894-9, da 4ª Vara de Fazenda Pública do DF, o MPDFT impetrou ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra DURVAL BARBOSA RODRIGUES, RICARDO LIMA ESPÍNDOLA, CARLOS EDUARDO BASTOS NONÔ, CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA MICHILLES, VAGNER GONÇALVES BENCK DE JESUS, SAPIENS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, PATAMAR MANUTENÇÃO DE DOMÍNIOS LTDA, DIGITALIZA SISTEMAS LTDA e CODEPLAN, na qual o autor quer ver os réus responsabilizados por, em tese, terem praticado atos de improbidade administrativa. Segundo o MPDFT, *"no período compreendido entre julho de 2005 e pelo menos até janeiro de 2006 foram celebrados pela COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL – CODEPLAN diversos contratos administrativos em valores que alcançam mais de meio bilhão de reais (parte desses contratos teve vigência de 6 meses, ilegalmente prorrogada por novo período de 6 meses). Toda essa contratação foi feita de forma direta, dispensando-se o procedimento licitatório, pretensamente por se tratar de situação emergencial"*. Segundo ainda o MPDFT, foram firmados mais de 50 contratos administrativos sem licitação, sob a modalidade de contrato de gestão, o que teria causado danos ao erário público, sem contar que os atos dos réus deveriam ser enquadrados como de improbidade, de modo que a ação deveria ser julgada procedente para impor-lhes o dever de indenizar o erário. Os Srs. Durval Barbosa, Ricardo Espíndola, Carlos Eduardo e Carlos José editaram ato formal



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

ratificando a dispensa da licitação, fundado em pretensa situação emergencial. Para o Ministério Público, os atos dos réus, dispensando irregular e ilegalmente a licitação, configuram ato de improbidade e desvio de finalidade, razão pela qual teriam lesado o patrimônio daquela empresa no valor a ser apurado.

Assim, são fortes os indícios de que a empresa Patamar Manutenção de Domínios Ltda. tenha, de fato, participado de esquema de arrecadação de propinas e de financiamento ilegal da campanha eleitoral do ex-governador Arruda em 2006. Além do depoimento do delator auto-incriminado e premiado pela Justiça, Sr. Durval Barbosa, a participação da empresa em contratação direta, com dispensa ilegal de licitação, pela CODEPLAN, o recebimento do GDF, no ano eleitoral de 2006, de mais de três vezes o volume de recursos recebidos em 2005, ano da execução prevista do contrato e as notas fiscais de serviços prestados à campanha eleitoral de Arruda reforçam esses indícios.